



Número: **0002516-96.2023.8.13.0309**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Inhapim**

Última distribuição : **20/04/2023**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
CAIO MORAIS LAIGNIER (RÉU/RÉ)	
	HUANDELA FASSARELLA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10527875131	29/08/2025 13:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Inhapim / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Inhapim

Loteamento Recanto Verde, 31, --, Avenida Pau Brasil, Inhapim - MG - CEP: 35330-000

PROCESSO Nº: 0002516-96.2023.8.13.0309

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: CAIO MORAIS LAIGNIER CPF: 095.973.726-06

### DECISÃO

Considerando a instauração de processo, no Juízo da Execução Penal, para acompanhamento do acordo de não persecução penal firmado nos presentes autos, e com fundamento no art. 3º, §3º, da Portaria Conjunta nº 29/PR-TJMG/2021, determino o **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO** dos presentes autos, com baixa no sistema, aguardando comunicação de cumprimento ou descumprimento do acordo firmado.

Consigno que o prazo prescricional encontra-se suspenso desde a data da homologação do acordo, nos moldes do art. 116, IV, do Código Penal.

Dê-se baixa. Cumpra-se.

Inhapim, data da assinatura eletrônica.

LARISSA TEIXEIRA DA COSTA

Juiz(íza) de Direito



